



MENSAGEM Nº 426/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 426/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 2385, de 24 de agosto de 2009.

O presente Projeto de Lei objetiva alteração na redação da Lei nº 2385, de 24 de agosto de 2009, que Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Logradouro Público no município de São Bento do Sul.

O programa foi instituído em 2009 e desde então cumpre seu papel através de parcerias de sucesso entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, notadamente por meio de empresas e instituições que promovem a conservação, manutenção e embelezamento de praças, parques, espaços culturais, floreiras, canteiros e abrigos de passageiros.

Ocorre que na aplicação da lei foi observada a necessidade de ampliação do programa, a fim de permitir a adoção de outros logradouros além daqueles ali elencados, como espaços e imóveis de domínio ou posse do Município de São Bento do Sul com potencial para adoção. Por tal motivo, imperiosa é a alteração legal ora submetida a esta Casa de Leis.

Por fim, saliente-se que o referido diploma legal é regulamentado pelo Decreto nº 1031, de 27 de julho de 2015.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2023.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CM585 11/08/2023 15:55



PROJETO DE LEI Nº 426, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2385, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2385, de 24 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O logradouro público a que se refere este artigo corresponde a praças, parques, espaços culturais, floreiras, canteiros, abrigos de passageiros e outros espaços e imóveis públicos de domínio ou posse da municipalidade com potencial para adoção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2023.

TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN
Prefeito, em exercício

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/07/2015

LEI Nº 2385, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1031/2015)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Bento do Sul, o Programa "Adote um Logradouro Público."

Parágrafo Único - O logradouro público a que se refere este artigo corresponde a praças, parques, espaços culturais, floreiras, canteiros e abrigos de passageiros.

Art. 2º O logradouro público poderá ser adotado por pessoa jurídica ou física, com o fim de promover a sua conservação, manutenção e embelezamento.

Art. 3º A adoção do logradouro público será feita através de convênio firmado entre o adotante com o Município de São Bento do Sul por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Este convênio será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, podendo ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O adotante arcará com despesas inerentes à implantação e execução do projeto, sob fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º Poderá ser mantida, pelo adotante, placa identificadora da empresa, devendo nela constar:

- I - a identificação do adotante;
- II - número da Lei e do Convênio;
- III - data do início e do término do Convênio.

§ 1º - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

§ 2º - A adesão ao programa "Adote um Logradouro Público" não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o Poder Público Municipal autorizar mais de um adotante, desde que a extensão da área assim o permita.



Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito à indenização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de agosto de 2009.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2015